

Memorando nº. 260/2021.

Senhora Prefeita,

Pelo presente, cumprindo determinação de Vossa Excelência, solicito a autorização para dar início ao procedimento Licitatório para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NA ÁREA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO EM MATÉRIA DE MESMA NATUREZA**, para atender as necessidades da Prefeitura de Itapiranga, notadamente ao Gabinete da Prefeita.

O valor legal verificado por esta administração para a referida prestação de serviços está estimado **em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme legislação regente, e, bem assim, nos termos do projeto básico que tomamos a liberdade de anexar ao presente.

Atenciosamente,

GABRIELA PAZ DE LIMA

Chefe de Gabinete

**A Sua Excelência a Senhora
DENISE DE FARIAS LIMA
Prefeita Municipal de Itapiranga
Itapiranga/AM**



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapiranga;

CONSIDERANDO que o objeto discriminado nos autos da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2021** atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 14.133/21, que trata da Inexigibilidade de Licitação de processo licitatório para **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapiranga.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº. 010/2021, Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO EM MATÉRIA DESSA NATUREZA”** PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/AM.

II - ADJUDICAR para a sociedade civil **CHÍXARO LUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.892.880/0001, com fulcro no artigo 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, no valor global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

III – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete da Prefeita de Itapiranga (AM), em 09 de agosto de 2021.

DENISE DE FARIAS LIMA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO:

O presente despacho foi publicado no Quadro Geral de Avisos deste Poder Executivo Municipal, em 09/08/2021, Para fins de eficácia e ampla publicidade, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Secretário Municipal de Administração

CARTA CONTRATO Nº 023/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 159 - Centro, Itapiranga (AM), inscrito no CNPJ/ME sob o nº **04.495.644/0001-59** representada pela sua Prefeita, Senhora **DENISE DE FARIAS LIMA**, portadora da cédula de identidade Nº 1070470-1, CPF Nº 615.789.672-87, residente e domiciliada no Município de Itapiranga, na Rua Manoel Cipriano Vital nº 582, Bairro Caracará – Itapiranga/AM, de acordo com atribuição de competência contida na Lei Orgânica, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CHÍXARO LUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, Sociedade de Advogados com Contrato Social registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amazonas sob nº 604/2016, inscrita no CNPJ/ME sob nº 26.892.880/0001-41, com sede nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Mário Ypiranga Monteiro nº 315, Sala 611, Edifício The Office Intelligent Building, CEP 69.057-000, bairro Adrianópolis, e endereço eletrônico lino.chixaro@chixaroluz.com.br, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador **LINO JOSÉ DE SOUZA CHÍXARO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM sob nº. 1.567, com escritório profissional no mesmo endereço acima declinado.

Por este instrumento contratual público, de um lado o Município de Itapiranga – Prefeitura Municipal, já qualificada no preâmbulo desta Carta-Contrato, e do outro lado **CHÍXARO LUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, igualmente qualificado no preâmbulo, tendo em vista o despacho autorizativo da Senhora Prefeita Municipal e em consequência do processo de Inexigibilidade de Licitação, homologado em 09 de agosto de 2021, fundamentado no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publicado na forma de extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, nos moldes do disposto na Lei Orgânica do Município, é lavrada a presente **CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, regida pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente carta-contrato tem como objeto a Contratação de serviços advocatícios especializados para realizar serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de petróleo e gás natural, para dirimir dúvidas e questionamentos havidos sobre o assunto, bem como em eventual litígio com os Municípios limítrofes pelos *royalties* e demais benefícios tributários correlatos. Os serviços consistem, portanto, na elaboração de estudo de caso, pareceres consultivos, expedientes e ofícios, relatórios, peças processuais, memoriais, razões e contrarrazões, recursos e etc. – além de eventuais despachos (se necessários) com magistrados e/ou autoridades em todos os níveis e instâncias administrativas (federal, estadual e municipal), acompanhamento processual, participação em audiências e sessões de julgamento e demais atos necessários à representação do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. Por força desta Carta-Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no ato de assinatura do instrumento contratual.

2.2. **O pagamento de que se trata esta cláusula será feito mediante depósito identificado** no Banco Bradesco, Agência 0482, Conta Corrente 018337-7, Titular Chíxaro Luz Advocacia, CNPJ/ME nº 26.892.880/0001-41.

Parágrafo Único: O prazo inicial de execução do objeto desta Carta-Contrato poderá ser prorrogado, por se tratar de serviços contínuos, por iguais e sucessivos períodos, conforme permissivo constante do artigo 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução desta carta-contrato correrá à conta 02.01.01.04.122.0011.2.003 – Manutenção do Gabinete da Prefeita
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recursos: 10 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de execução do referido objeto é de 12 (doze) meses, com vigência iniciando em 11 de agosto de 2021 e findando em 10 de agosto de 2022. Possível a prorrogação por convenção entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CARTA-CONTRATO

5.1. Será dispensada a apresentação de garantia para a execução da carta-contrato, com fulcro no art. 96, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas nesta carta-contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A **CONTRATADA** deve:

6.2.1. Exercer representação judicial e extrajudicial da Prefeitura Municipal nos termos do objeto deste contrato, promovendo a defesa dos interesses da **CONTRATANTE** no âmbito do Poder Judiciário Estadual em primeira e segunda instâncias, reportando-se, quando necessário, diretamente à Prefeita Municipal, ora **CONTRATANTE**, e subscritora da presente Carta-Contrato;

6.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da carta-contrato;

6.2.2. Manter, durante a vigência da carta-contrato, as condições de habilitação exigidas para a execução dos serviços, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, ou de qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados;

6.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da carta-contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.4. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou

a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da carta-contrato;

6.2.5. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**;

6.2.6. quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente à prestação dos serviços ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87.

6.3. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

6.3.1. A veiculação de publicidade acerca desta carta-contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

6.3.2. A subcontratação para a execução do objeto desta carta-contrato, salvo em caso de necessário substabelecimento, devidamente autorizado pelo **CONTRATANTE**;

6.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, durante a vigência desta carta-contrato.

6.4. O **CONTRATANTE** deve:

6.4.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos e informações necessárias para a fiel execução da carta-contrato;

6.4.2. Custear as despesas de pagamento de custas e emolumentos judiciais, bem assim despesas administrativas necessárias ao andamento dos processos, quando for o caso, reembolsando a **CONTRATADA**, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da apresentação do documento hábil, as despesas emergenciais eventualmente adiantadas relacionadas à execução do serviço contratado;

6.4.3. Designar preposto para participação em reuniões e audiências, quando necessário, mediante assinatura de Carta de Preposição;

6.4.4. Facilitar o deslocamento de prepostos da **CONTRATANTE** para o Município, no caso de reuniões ou audiências presenciais, se necessário;

6.4.5. Custear as despesas com deslocamentos intermunicipais e interestaduais

de representantes da **CONTRATADA**, quando necessários a execução de trabalhos jurídicos envolvendo interesses da **CONTRATANTE**, bem assim despesas com hospedagem e alimentação durante a estada do preposto em local diverso da Capital;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES

7.1. Para a prestação dos serviços, estes deverão atender às especificações das normas de direito, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os metodologia de serviços.

7.2. A **CONTRATANTE** declara aceitar as condições de que o presente caracteriza uma obrigação de meio, não dependendo, pois do sucesso da causa, não obstante responda por perdas e danos oriundos de falta de diligência na condução da causa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência desta carta-contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário de Administração, Sr. Sebastião Fábio Souza Viana.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA CARTA CONTRATO

10.1. Esta carta-contrato pode ser alterada nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

11.1. A extinção desta carta-contrato se dará nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

11.2. No procedimento que visar a extinção da carta-contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o **CONTRATADO** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DA CARTA-CONTRATO

12.1. A presente carta-contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93 e vincula-se a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2021, constante de Processo Administrativo, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento no ato da assinatura do instrumento contratual.

13.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO, ou mediante cheque nominal.

13.3. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos desta carta-contrato.

13.4. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times V$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,0001643; e V = Valor a ser pago.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

14.1. A presente carta-contrato não forma qualquer vínculo empregatício entre as partes, ficando o CONTRATADO livre para exercer normalmente a advocacia, podendo trabalhar para quem quer que seja ficando somente impedido de advogar contra a CONTRATANTE.

14.2. O CONTRATADO não ficará sujeito à horário de trabalho, mas se compromete a atender a CONTRATANTE sempre que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FUNDIÁRIOS

15.1. A CONTRATANTE deverá recolher todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias ou por acidente de trabalho e quaisquer indenizações, bem como, todos os ônus tributários, fiscais, administrativos e financeiros decorrentes da execução dos serviços objeto desta Carta-Contrato sobre o valor do contrato exposto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta carta-contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 16.1.1. apresentação de documentação falsa;
- 16.1.2. retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. falhar dolosamente na execução da carta-contrato;
- 16.1.4. fraudar a execução da carta-contrato;
- 16.1.5. comportamento inidoneo;
- 16.1.6. Declaração falsa;
- 16.1.7. fraude fiscal.

16.2. Para os fins do item 16.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

- 16.2.1. Para condutas descritas nos itens 16.1.1., 16.1.4., 16.1.5., 16.1.6. e 16.1.7. será aplicada multa de no máximo 30% do valor da carta-contrato.

16.3. Para os fins de retardamento do início da execução será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor contratado



até o trigésimo dia, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do serviço, pelo atraso injustificado, após a solicitação, o que configurará inexecução da carta-contrato;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) A partir de 30 (trinta) dias de atraso, configurar-se-á inexecução total da carta contrato.

16.4. A inexecução parcial ou total do objeto desta carta contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, sujeita o CONTRATADO às seguintes sanções:

16.4.1. multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do empenho, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 5% (cinco por cento);

b) 10% (dez por cento) do valor total do empenho, em caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação assumida, a partir do 11º dia de atraso, até o 30º dia de atraso;

c) 15 (quinze por cento) do valor total do empenho, em caso de inexecução total do objeto, a partir do 30º dia de atraso.

16.4.1.1. Será configurada a inexecução parcial quando:

a) houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para conclusão de cada etapa do serviço, até o limite de 30 (trinta) dias.

16.4.1.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando:

a) houver atraso injustificado para início dos serviços superior a 10 dias;

b) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data prevista para conclusão do serviço, e a parcela entregue corresponda a menos de 10% (dez por cento) do objeto;

c) todo o serviço não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

16.4.1.3. Após o trigésimo dia de atraso, a Prefeitura Municipal de Itapiranga poderá rescindir a avença, em caso de inexecução parcial ou

inexecução total do seu objeto.

16.4.1.4. O valor da Multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

16.4.1.5. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.4.1.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à Administração Municipal, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.4.2. Advertência;

16.4.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.4.5. Se a inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado pelo CONTRATADO e aceito pela Administração Municipal, aquele ficará iseno das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.6. O valor da Multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

16.6.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para

cobrir o valor da multa, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A CONTRATANTE designa como gestor desta Carta Contrato, o Sr. Sebastião Fábio Souza Viana, Secretário de Administração da Prefeitura de Itapiranga.

17.2. Compete ao servidor acima designado, dentre outras atribuições:

I – Abrir pasta para cada contrato, visando arquivar eventuais termos aditivos;

II – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo ao setor responsável pelos contratos, com a solicitação de prorrogação;

III – verificar se a prestação de serviços será cumprida integral na forma contratada;

IV – Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

V – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VI – receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

VII – solicitar à unidade de programação orçamentária disponibilidade de recursos para o pagamento de valores que tenham ultrapassado o valor do contrato e necessitem de reconhecimento de dívida;

VIII – acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

IX – comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades



cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

X – solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

XI – informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XII – encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

XIII – manter sob sua guarda os processos de contratação;

XIV – verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XV – receber, provisória e definitivamente, as aquisições e serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor;

XVI – comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

XVII – zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XVIII – acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

XIX – encaminhar ao setor responsável pelos contratos pedido de alteração em projeto, serviço ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

XX – estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do contrato;

XXI - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de



substituições, formulados pela contratada;

XXII – confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

XXIII – cientificar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprezada, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Itapiranga (AM), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactado, lavrou-se a presente Carta Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Itapiranga (AM), 11 de agosto de 2021.

DENISE DE FARIAS LIMA
PREFEITA MUNICIPAL DE
ITAPIRANGA
CONTRATANTE

CHÍXARO LUZ ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CNPJ/MF sob nº 26.892.880/0001-41
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____